LEI Nº 6.215

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de Mogi Mirim, a tração animal, por entender que se trata de uma exploração à vida.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - **animais**: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II - **tração animal**: todo meio de deslocamento conduzindo carga movida por propulsão animal. É o ato de um animal mover um veículo (carroça, carruagem, etc.) ou um aparelho (como um moinho, por exemplo). A tração animal, hoje, é pouco utilizada, pois, a partir da Revolução Industrial, os animais foram em grande parte substituídos nessa função pelas máquinas;

III - **condução de animais com cargas**: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, hipismo, equoterapia, cavalgadas regulamentadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis e propriedades rurais, considerando a amplitude da zona rural, desde que não haja quaisquer prejuízos à saúde e bem-estar do animal.

§ 3º Ficam permitidas o uso de animais para os cidadãos em todo território Municipal que tiverem estes como sendo o único meio de transporte para se locomoverem, desde que não haja quaisquer prejuízos à saúde e bem-estar do animal.

Art. 2º É vedada a permanência desses animais soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos pavimentados ou não.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que seja proibida, em definitivo, a exploração por meio da tração animal, no Município de Mogi Mirim, de acordo com a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de julho de 2 020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 25/2020
Autoria: Ver. Sônia Regina Rodrigues

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6.215
FOI PUBLICADA(O) em 25/07/20
NO ÓRGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)